

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 088/2012.

Os Vereadores Toninho Valflor, Lucas da Saúde e Joãozinho do Cavalo no uso das suas atribuições propõem e a Câmara aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º Insere ao anexo III - QUADRO DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar nº 088/2012:

“Denominação: Controlador Interno;

Nº de cargos: 01;

Carga Horária Semanal: 40h00;

Referência: 1 a 8;

Faixa: G;

Requisitos: Graduação em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração ou Ciências Jurídicas, com inscrição (registro) no órgão de classe respectivo.”

Parágrafo único: As atribuições do cargo são as constantes do Art. 8º-A da Lei Complementar nº 088/2012.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Art. 2º A função gratificada de controlador interno instituída no anexo V da Lei Complementar nº 088/2012, fica extinta a partir do momento do provimento do cargo de controlador interno por concurso público.

Art. 3º Revoga as alíneas “i” e “j”, do inciso III, Art. 02º da Lei Complementar nº 088/2012.

Art. 4º Revoga o inciso II do Art. 6º da Lei Complementar nº 088/2012.

Art. 5º Acrescenta o inciso VI ao Art. 8º da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - Agente de Serviço Administrativo Financeiro que compete:

- a) executar atividades de administração de guarda e manutenção do patrimônio mobiliário da Câmara Municipal, apondo plaquetas de identificação;*
- b) emitir ao final de cada exercício financeiro, Relatório circunstanciado para atendimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;*
- c) solicitar a manutenção, conserto e/ou reforma de bens*

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

patrimoniais da Câmara Municipal que necessitem e, que os custos de referidos serviços compensem os serviços de reparação;

d) acompanhamento e controle das compras e contratações de serviços diretas e ainda dos procedimentos de licitações realizadas pela Câmara;

e) administração dos serviços do almoxarifado;

f) administração centralizada das atividades de recepção, de guarda, de conferência, de controle, de dimensionamento, de estoque e de distribuição de material de expediente, higiene e limpeza, peças e acessórios e outros itens comuns aos órgãos da Câmara.”

Art. 6º Acrescenta as alíneas “h” e “i” ao inciso I do Art. 6º da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“h) coordenar, controlar e supervisionar os servidores da Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamento;

i) e realizar outras atividades correlatas.”

Art. 7º Acrescenta as alíneas “h” e “i” ao inciso I do Art. 7º da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“h) coordenar, controlar e supervisionar os servidores da Divisão de Serviços Técnicos Legislativos;

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

i) e realizar outras atividades correlatas.”

Art. 8º Altera o inciso I do Art. 8º da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Chefe de Divisão de Serviços Administrativos que compete:

- a) supervisionar as atividades referentes as compras e contratações dentro dos limites de competência e em observância às normas licitatórias, assegurando a correta tramitação dos procedimentos relativos ao cumprimento da Lei de Licitações, da legislação do pregão e demais legislações concernentes;*
- b) processar os pedidos de certidões e declarações dirigidos à Câmara;*
- c) manter sob sua guarda todos os Livros de Registros dos Atos Normativos Legislativos, documentos e arquivos da Câmara Municipal, mantendo-os sempre em dia;*
- d) supervisionar o registro, protocolo, distribuição e arquivos de todos os documentos de interesse da Câmara Municipal;*
- e) providenciar a publicação de Leis, Resoluções, Despachos, Decreto Legislativo, Portaria, Editais e demais atos e regulamentos emanados pela Mesa, inclusive o registro dos mesmos na Secretaria Administrativa;*

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

- f) zelar pela conservação do material permanente à disposição para os serviços;*
- g) coordenar, controlar e supervisionar os servidores da Divisão de Serviços Administrativos;*
- h) e realizar outras atividades correlatas.”*

Art. 9º Altera o inciso II do Art. 7º da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Técnico Legislativo que compete:

- a) revisar a redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e proposituras constantes do Regimento Interno;*
- b) efetuar atividades de natureza técnica, dar suporte ao desenvolvimento das atividades desempenhadas na área legislativa, realizar análise e acompanhamento de documentos;*
- c) elaborar modelos das proposituras constantes do Regimento Interno;*
- d) manter-se atualizado sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares e Ordinárias do Município, Constituição Federal e Constituição Estadual, para o devido assessoramento dos Parlamentares;*

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

- e) *prestar assistência as Comissões Permanentes e Temporárias;*
- f) *e realizar outras atividades correlatas.”*

Art. 10. Altera o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Supervisor de Serviços Parlamentares que compete:

- a) *coordenar, controlar e supervisionar as atividades dos agentes de serviços parlamentares;*
- b) *sugerir ao Secretário Administrativo medidas necessárias ao funcionamento dos Gabinetes dos Parlamentares;*
- c) *promover reuniões com os agentes de serviços parlamentares e com o Secretário Administrativo com o objetivo de traçar diretrizes para melhor os atendimentos dos munícipes e autoridades e eficiência das atividades desenvolvidas;*
- d) *controlar a entrada e saídas dos agentes de serviços parlamentares;*
- e) *controlar e fiscalizar a entrada e saída dos munícipes e autoridades;*
- f) *requisitar à unidade de materiais e patrimônio os materiais e bens permanentes necessários ao regular funcionamento;*

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

g) zelar pela conservação do material permanente à disposição para os serviços.”

Art. 11. Revoga os incisos IV e V do Art. 8º da Lei Complementar nº 088/2012.

Art. 12. Acrescenta o Art. 11-C na Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-C Será concedida uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento, ao servidor da Câmara Municipal que, a pedido formal da Administração, participar de banca examinadora, comissão, desenvolver trabalho científico ou, ainda, exercer atribuições além daquelas inerentes ao seu cargo.”

Art. 13. Acrescenta o Art. 15-A na Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A Os ocupantes de cargos efetivos serão constantemente avaliados sob os critérios de desenvolvimento de suas atividades e eficiência no desempenho das funções inerente ao cargo ocupado, mediante avaliação de desempenho, a qual terá seus critérios instituídos por Resolução.”

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Art. 14. Altera o requisito da função gratificada "Chefe de Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamento", constante do anexo V - Quadro de Pessoal - Função Gratificada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Requisitos: Nomeação por Ato da Mesa, dentre os servidores efetivos portadores de ensino superior completo ou experiência na área de administração pública a mais de 10 anos, não ter respondido a processo administrativo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ter sofrido sanções previstas nos incisos I a IV do art. 216 da Lei nº 584/87.”

Art. 15. Altera o requisito da função gratificada "Ouvidor", constante do anexo V - Quadro de Pessoal - Função Gratificada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Requisitos: Nomeação por Ato da Mesa, dentre os servidores efetivos portadores de ensino superior completo ou experiência na área de administração pública a mais de 10 anos, não ter respondido a processo administrativo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ter sofrido sanções previstas nos incisos I a IV do art. 216 da Lei nº 584/87.”

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Art. 16. Acrescenta ao anexo VI - Tabela De Cargos - Que Mudaram De Nomenclatura, da Lei Complementar nº 088/2012 o seguinte:

“Nomenclatura anterior: Chefe de Serviços Parlamentares

Nº de cargos: 01

Carga Horária Semanal: 40h00”

Nomenclatura atual: Supervisor de Serviços Parlamentares

Nº de cargos: 01

Carga Horária Semanal: 40h00”

Art. 17. Altera o inciso IV do Art. 6º da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Contador que compete:

- a) estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos administrativos da Câmara Municipal, de forma analítica e sintética;*
- b) elaborar o Orçamento Programa Anual, da Câmara Municipal, na forma e prazos previstos em lei;*
- c) empenhar a despesa e fazer o controle dos créditos orçamentários;*

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

- d) registrar a movimentação de recursos financeiros, bens e valores;*
- e) registrar, na forma prevista, a movimentação de bens;*
- f) apurar contas dos responsáveis por recursos financeiros, bens e valores;*
- g) Atender as exigências do Tribunal de Contas, na forma e prazos previstos e fixados em lei e instruções normativas;*
- h) levantar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço das receitas e despesas da Câmara;*
- i) arquivar documentos relativos à movimentação financeira e patrimonial;*
- j) proceder auditorias contábeis;*
- k) elaborar os relatórios e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nos prazos e formas estabelecidas;*
- l) auxiliar os Vereadores e as Comissões Técnicas, no exercício das suas funções fiscalizadoras nas questões orçamentárias, bem como na elaboração de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária - LOA, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDA e Plano Plurianual - PPA; atender a execução das normas e procedimentos do AUDESP;*
- m) atender solicitações da Mesa Diretora quanto ao atendimento de orientações técnicas em matérias orçamentárias;*
- n) realizar lançamentos no Sistema AUDESP;*

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

o) e realizar outras atividades correlatas.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar tem por objetivo a alteração da Lei Complementar nº 088, de 05 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a reestruturação funcional da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

No geral as alterações na estrutura organizacional buscam atualizar a estrutura funcional a fim de permitir maior eficiência e eficácia nas atividades organizacionais.

Um dos pontos a destacar é a criação do cargo de Controle Interno, de provimento efetivo, conforme reincidentes recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ademais, o projeto de Lei Complementar propõe remanejamento de cargos entre Divisões, alterações de denominação de cargo, atualização de atribuições em funções gratificadas e de cargos extintos.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

É o que apresentamos para apreciação dos nobres pares.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de março de 2022.

Antonio Filho Botelho
Presidente

Lucas Sullivan da Silva Batista
1º Secretário

João Domingues Mendes
2º Secretário